

Porto Alegre, 06 de setembro de 2021.

## Orientação Técnica IGAM 22.192/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 203/2021, de iniciativa parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: "Cria o programa empresa amiga do esporte e do lazer".

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar a proposição em questão no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata incorreta, por força do disposto no art. 51, I<sup>1</sup> da LOM.

Superada a análise formal do texto projetado, cumpre analisar o mesmo no seu aspecto material, a saber:

O projeto em estudo visa criar um programa no âmbito municipal, para fomentar o esporte e lazer através do auxílio de empresas privadas locais.

Em que pese ser meritória a intenção proposta, a proposição traz dispositivos que interferem na administração municipal, bem como que criam atribuições ao Poder Executivo, fato este que afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2<sup>o</sup> da CF.

Desta forma, o texto projetado não possui condições de seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei nº: 203/2021, em razão de sua inadequação formal e material, nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.

  
**BRUNNO BOSSLE**

OAB/RS nº 92.802

Advogado/Consultor do IGAM

<sup>1</sup> Art. 51 Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

<sup>2</sup> Art. 2<sup>o</sup> São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.